



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 232 , DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, bem como na fiscalização das ações governamentais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá as seguintes atribuições:

- I — prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- II — participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento da cultura, do esporte e do lazer no Município de Periquito;
- III — zelar pelo cumprimento da legislação específica;
- IV — sugerir medidas de incentivo nas áreas de cultura, esporte e lazer, inclusive, com relação à elaboração de projetos a fim de obter recursos de programas federais e estaduais;
- V — promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos federais e estaduais;
- VI — elaborar seu regimento e respectivas alterações, a serem aprovados pelo Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá 08 (oito) conselheiros, designados pelo Poder Executivo, assim escolhido:

- I — Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II — Dois representante do Poder Legislativo Municipal;
- III — Quatro representantes ligados ao esporte local da seguinte forma:
  - a — da sede do Município
  - b — do povoado de Serraria
  - c — do Distrito de Pedra Corrida
  - d — do Distrito de São Sebastião do Baixo

**§ 1º** A Presidência do Conselho, a ser exercida por um de seus membros, será escolhida em reunião convocada para este fim;

**§ 2º** As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada sua remuneração;

**§ 3º** Os representantes ligados ao esporte acima citados deverão ser escolhidos de acordo com normas por eles mesmos estabelecidas, que indicarão um nome para homologação do Prefeito através de Decreto.

**Art. 5º** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 6º** O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua implantação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 28 de Junho de 2005.

  
**Nereu Nunes Pereira**  
**Prefeito Municipal**